AMVAP

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei 4.148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9.574 de 02/05/86
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 - TELEFAX: (0xx34) 3213-2433
CAIXA POSTAL, 4034 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 38.402-270 - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
E-mail: amvap@triang.com.br - Home Page: www.amvapmg.org.br

ATO ADMINISTRATIVO 05/2.002.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/AMVAP

O Conselho Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/AMVAP, de caráter consultivo, é criado nesta data pela 168ª Assembléia Geral Ordinária, conforme este Ato Administrativo, assegurando que:

1. A todo o município pertencente à área de jurisdição da AMVAP será garantida a sua participação com direito a voto, observada a sua regularização junto à AMVAP.

2. É assegurada a outros municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a sua participação no CISAM/AMVAP, mediante a solicitação formal do município ao Conselho, com direito a voto.

3. Terão assento ao CISAM/AMVAP, os representantes das áreas de Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem Pluvial e Controle de Vetores, devidamente credenciados pelos Senhores Prefeitos.

4. As decisões do CISAM/AMVAP, envolvendo recursos financeiros deverão ser confirmadas pela Assembléia Geral da AMVAP.

5. As atribuições do Conselho Intermunicipal de Saneamento Ambiental têm caráter oficial perante a AMVAP e a região, e tem como objetivos:

   I - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências, visando o desenvolvimento sustentável;

   II – Desenvolver ações participativas visando o fortalecimento do saneamento ambiental nos municípios;

   III – Zelar pela efetivação da municipalização do saneamento ambiental, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios para que estes possam, de forma efetiva, executar ações que beneficiem a toda população;

IV – Acompanhar as políticas de Saneamento Ambiental, a nível regional, com representação em instâncias decisórias, até a concretização de planos, programas e projetos respectivos;

V - Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de saneamento ambiental dos municípios;

VI - Com a participação de todas as entidades ligadas ao setor, criar e viabilizar processos de aprimoramento visando, preferencialmente, o atendimento à população carente, e ao incremento da diversificação das ações sociais de educação ambiental;

6 . Competirá ao Conselho a elaboração de seu Regimento Interno, que será submetido à Assembléia Geral da AMVAP.

7 . Os membros do Conselho elegerão, anualmente, a sua Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e cinco Coordenadores das Câmaras Técnicas – Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem Pluvial e Controle de Vetores, dentre os seus representantes.

1. O mandato da Diretoria Executiva será de 12 meses, com início em fevereiro.

8 . Na ausência do Presidente, um dos Coordenadores das Câmaras Técnicas assumirá a presidência, indicado pelos demais membros.

Uberlândia, 14 de junho de 2.002.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Presidente